



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/02

*Revogada 1ª vez
L.C. 205/06*

MINISTÉRIO DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS REFERÊNCIAS INICIAIS DOS EMPREGOS DE GUARDAS, BOMBEIROS E VIGIAS MUNICIPAIS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as referências constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 02/90, dos seguintes empregos:

I - A Referência inicial de Guarda Municipal - passa de 10 para 14;

II - A Referência inicial de Bombeiro Municipal - passa de 10 para 14;

III - A Referência inicial de Vigia Municipal - passa de 01 para 06.

Art. 2º - VETADO.


Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

julho de 2002.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 02 de


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

*Revogada conf.
L.C. 205/06*

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 – DE 13 DE AGOSTO DE 2002

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI RELATIVO A DESVIO DE FUNÇÃO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alínea “g”, do Artigo 23 da Resolução 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente), combinado com o inciso IV, do Artigo 33 da LOM,

FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o VETO PARCIAL do Executivo, aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2002 e, ela promulga o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 145, de 02 de julho de 2002:

- Art. 1º.....
- I.....
- II.....
- III.....

Art. 2º - O Poder Executivo fica obrigado a apresentar, no prazo máximo de 6 meses, a partir da publicação da presente Lei, projeto de lei que altere as referências de todos os funcionários que se encontram em desvio de função ou, em cujas funções existam distorções.

- Art. 3º.....
- Art. 4º.....
- Art. 5º.....

Maria Helena Scudeler de Barros

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

[Signature]
BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA
O(A) *Lei Complementar 145*
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL *A Comarca*)
EM SUA EDIÇÃO DE *17 / 08 / 2002*
MOGI MIRIM *19 / 08 / 2002*
Marlene Tarossi
MARLENE TAROSSI
Secretária Legislativa